

## NOVEMBRO

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

#### DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE—VEDORIA DA CASA REAL

Tendo attenção ás urgencias do Estado: Hei por bem ordenar que da dotação que me foi estabelecida na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia se deduz a quantia de noventa e um contos duzentos e cincoenta mil réis (91:250\$000 réis), como donatiyo espontaneo que deverá verificar-se durante o anno economico de 1860 a 1861; e outrosim sou servido declarar que é minha vontade que d'esta somma sejam applicados trinta contos de réis (30:000\$000 réis) para auxiliar a fundação de um hospital destinado unicamente ao curatiyo e tratamento de creanças pobres que n'elle forem recolhidas em rasão de suas enfermidades, perpetuando-se, com a criação d'este pio estabelecimento, a memoria e o pensamento da minha muito amada e prezada esposa a Rainha DONA ESTEPHANIA, que Deus tem em gloria; devendo a restante quantia de sessenta e um contos duzentos e cincoenta mil réis (61:250\$000 réis) entrar na receita geral do Thesouro.

O Conde da Ponte, Par do Reino e Vedor da Fazenda da Casa Real assim o tenha entendido e fará constar na Repartição competente. Paço, em 2 de Novembro de 1859.

==REI.== *Conde da Ponte.*

No Diar. de Lisb. de 10 Nov., n.º 9.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

#### DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA.—1.ª REPARTIÇÃO

Achando-se determinado pelos Decretos de 25 de Fevereiro de 1841 e 1 de Novembro de 1845, e Portaria de 6 de Agosto do mesmo anno e 30 de Julho de 1855, que todos os Chefes dos estabelecimentos litterarios e scientificos, Governadores Civis e Commissarios dos Estudos nos districtos administrativos enviem a este Ministerio precisamente até ao fim de Setembro de cada anno o Relatorio annual estatistico ácerca da administração litteraria, scientifica e economica dos mesmos estabelecimentos e escolas, expondo methodica e mui circumstanciadamente o estado material, moral e litterario das mesmas escolas e de quaesquer outros estabelecimentos de instrucção publica, dando igualmente conta da aptidão, zêlo e procedimento dos respectivos Professores e empregados, e acompanhando tudo dos competentes mappas estatísticos; e não tendo, em relação ao anno lectivo findo, satisfeito até hoje ao disposto nas referidas Ordens Regias senão o Reitor da Universidade de Coimbra, Directores da Escola Medico-Cirurgica e da Academia das Bellas Artes do Porto, o Governador Civil de Faro e os Commissarios Reitores dos Lyceus de Lisboa, Faro, Vianna, Bragança e Vizeu: Ha Sua Magestade EL-REI por bem ordenar que, pela Direcção Geral de Instrucção Publica, se expeçam as mais terminantes ordens a todos os Chefes de estabelecimentos e mais auctoridades a quem tocar a execução dos citados Decretos e Portarias, para que enviem desde logo á mesma Direcção os competentes Relatorios, ordenados nos termos da Legislação vigente, e tendo em vista as Instrucções que com esta baixam assignadas pelo Conselheiro Director Geral de Instrucção Publica n'este Ministerio.

Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1859.==Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA D'ESTA DATA PARA OS RELATORIOS ANNUAES DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PUBLICO DEPENDENTES D'ESTE MINISTERIO

1.º—Estado material dos diversos estabelecimentos, acompanhado das competentes propostas e orçamentos das obras necessarias, com designação das que são para reparo e conservação d'elles, e d'aquellas destinadas para seu engrandecimento.

2.º—Estabelecimentos e escolas que não têm casas proprias para os exercicios litterarios e escolares; indicação dos edificios nacionaes que se poderão destinar para este fim, ou dos particulares cuja aquisição for conveniente.

3.º—Condições hygienicas em que se acham os diversos estabelecimentos e escolas.

4.º—Aptidão, bom comportamento e mais circumstancias que tornem recommendaveis os funcionarios encarregados do ensino publico.

5.º—Estatistica das memorias ou quaesquer outros trabalhos litterarios e scientificos, publicados pelos membros do magisterio durante o anno lectivo.

6.º—Compendios adoptados nas aulas publicas e livres, e programmas dos respectivos cursos.

7.º—Systemas de ensino seguidos em cada aula de instrucção primaria e secundaria, e seus resultados comparativos.

8.º—Estatistica por districtos de todas as escolas publicas e livres de ambos os sexos, tanto relativas á instrucção primaria como á secundaria, segundo os modelos juntos; numero de alumnos que as frequentam, suas idades, condições e adiantamento.

9.º—Premios, approvações e reprovações nas mesmas escolas, com designação dos alumnos que perderam o anno ou não fizeram exame.

10.º—Livros, modelos, utensilios e mobilia das diversas aulas, e por quem fornecidos.

11.º—Estatutos e Regulamentos por onde se regem os collegios e escolas livres, seus professores, e corporações ou associações por quem são sustentados esses collegios ou escolas.

12.º—Numero e designação das escolas publicas e livres, visitadas em cada districto administrativo, durante o anno lectivo, pelos Commissarios dos Estudos, e resultado d'essa inspecção.

13.º—Estatistica dos concursos e exames de habilitação para o magisterio, feitos perante os diversos estabelecimentos.

14.º—Disposições disciplinares ordenadas pelos Conselhos academicos e escolares, nos termos da Legislação vigente.

15.º—Propostas e providencias que parecerem mais convenientes para a regularidade dos estudos e progresso do ensino.

16.º—Estatistica geral do movimento economico, litterario e scientifico dos estabelecimentos de instrucção superior e especial, dependentes d'este Ministerio; compendios adoptados, frequencia e aproveitamento dos alumnos, titulos e qualificações academicas conferidas aos mesmos; estado das diversas collecções scientificas, museus e bibliothecas, archivos e imprensas nacionaes; visitantes que as frequentaram, obras que se imprimiram e aquisições realisadas.

17.º—Despeza com o pessoal e material de todos os estabelecimentos litterarios e scientificos, e seus rendimentos provenientes do producto das matriculas e de quaesquer outras verbas de receita.

Direcção Geral de Instrucção Publica, em 2 de Novembro de 1859.—*José Maria de Abreu.*

MODELO (A)

MAPPA ESTATISTICO POR CONCELHOS DAS CADEIRAS PUBLICAS DE INSTRUÇÃO PRIMARIA EXISTENTES NO DISTRICITO DE . . .

NOME DO CONCELHO	NUMERO DE FREGUEZIAS QUE O COMPÕEM	POPULAÇÃO	RIQUEZA	ESTADO DE INSTRUÇÃO E TENDENCIAS NATURAES PARA O ENSINO		OBSERVAÇÕES
				MENINOS DE SEIS A QUATORZE ANNOS	SEXO MASCULINO / SEXO FEMININO	
LOCAL DA ESCOLA	FREGUEZIAS QUE A ELLA PODEM MANDAR OS MENINOS	CASA DA ESCOLA	ALUMNOS	NOME DO PROFESSOR	SEU ESTADO PHYSICO	EXERCE OUTRA PROFISSÃO?
		A QUEM PERTENCE?	COM FREQUENCIA REGULAR	QUANTOS FIZERAM EXAME	LITTERARIO	SEU MERECIMENTO
		CAPACIDADE	PROMPTOS NO FIM DO ANNO	NOME DO PROFESSOR	MORAL	METHODO QUE USA NA ESCOLA
		CONDICÕES HYGIENICAS	MATRICULADOS		CIVIL	
		MORBIA E UTENSILIOS	QUANTOS FIZERAM EXAME			

(Data e assignatura.)

MAPPA ESTATISTICO POR CONCELHOS DOS ESTABELECIMENTOS E ESCOLAS LIVRES DE INSTRUCCAO EXISTENTES NO DISTRICITO DE . . .

MODELO (B)

LOCAL DO ESTABELECIMENTO	
CONCELHO	
FREGUEZIA OU LOGAR	
CASA DA ESCOLA	
PERTENCE A PARTICULAR?	
É MANTIDA POR ASSOCIAÇÃO SECULAR OU RELIGIOSA?	
CAPACIDADE	
CONDIÇÕES HYGIENICAS	
ALFAIA	
OBJECTO DO ENSINO	
DIRECTORES E PROFESSORES	
NOMES	
AUCTORISAÇÃO POR QUE ENSINA	
É NACIONAL OU ESTRANGEIRO?	
SEU MERECIMENTO	
LITTERARIO	
APTIDÃO PARA O ENSINO	
MORAL	
CIVIL	
ALUMNOS	
MATRICULADOS	
IDADES	
SEXO	
INTERNOS OU EXTERNOS?	
APROVEITAMENTO	
EXAMINADOS NO FIM DO ANNO	
METHODO USADO NO ESTABELECIMENTO OU ESCOLA	
COMO DESEMPENHADO	
ESTATUTOS E REGULAMENTOS POR QUE SE REGEM	
COMPENDIOS	

(Data e assignatura.)

MODELO (C)

MAPPA ESTATISTICO DO LYCEU NACIONAL E ESCOLAS ANNEXAS DO DISTRICTO DE . . .

CADEIRAS		EDIFICIO DO LYCEU E ESCOLAS ANNEXAS				PROFESSORES				ALUMNOS							METHODOS		OBSERVAÇÕES							
LOCAL	DENOMINAÇÃO	A QUEM PERTENCE?	CAPACIDADE	CONDICÕES HYGIENICAS	MOBILIA	NOMES	SEU ESTADO PHYSICO	EXERCEM OUTRA PROFISSÃO?	LITTERARIO	APPTDADO PARA O ENSINO	MORAL	CIVIL	MATRICULADOS	ORDINARIOS	VOLUNTARIOS	NEMINE DISCREPANTE	SIMPLICITER	REPROVADOS	NÃO FIZERAM EXAME	PERDERAM O ANNO	CONTADOS INDIVIDUALMENTE	ORITIERAM DIPLOMA	QUAL O ADOPTADO	COMO DESEMPENHADO	COMPENDIOS	

(Data e assignatura.)

Nos Diar. de Lisb. de 11, 12 e 14 Nov., n.º 10, 11 e 12.